



14. Diante do teor destes documentos, pergunta-se: o que é incompatível com o pedido no edital? Uma vez que **PRESENTES OS QUANTITATIVOS, APARELHOS E PESSOAL ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

C. DA DILIGÊNCIA DE ESCLARECIMENTO REALIZADA PELA D. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

15. Conforme constou na ata da sessão de abertura do procedimento licitatório, a D. Comissão de Licitações, em razão de dúvidas quanto aos documentos de todos os participantes resolveu por bem suspender o certame para realizar diligências, nos termos da Lei 8666/93.

16. No caso do Recorrente, a D. Comissão, procedeu à diligência, esclarecendo o que segue:

7º) Com relação ao atestado de capacidade técnica entramos em contato com a Prefeitura Municipal de Itapira, através do telefone (19) 3843-9100 e falamos com a Sra. Taciana, no gabinete, a qual informou que de fato a Sra. Estercita Rogatto Belluomini é a responsável e que nesta data a mesma encontra-se gozando período de férias, porém ela é Secretária de Governo, não havendo nada a questionar quanto a nomenclatura do cargo de quem assinou o atestado; o atestado de fato não contempla organização de velório e transporte de cadáveres humanos, descrevendo apenas orientação jurídica para traslados nacionais e internacionais; o endereço constante no atestado está correto; e com referencia a **comprovação de no mínimo 900 óbitos o atestado não comprova, uma vez que atesta a realização de uma média de 35 serviços prestados por mês.**



desde 1978, porém a empresa conforme o próprio atestado demonstra executa uma série de serviços e o atestado não especifica a quantidade para cada serviço, portanto não comprova os 900 óbitos, descumprindo o item 4.6.1 e 4.6.1.2. do edital.8") Com referência a qualificação da equipe técnica a empresa apresentou a relação dos funcionários, indicando seus cargos e data de registro e entendemos que o disposto neste documento atende ao item 4.6.3 - Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelos serviços. 9º) Analisando a relação de instrumental a nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços funerários a empresa constou apenas um auxiliar administrativo, sendo que o edital no item 09 do termo de referência exige dois auxiliares administrativos, neste caso a empresa descumpriu o item.

17. Mais uma vez, reiteramos que o ato convocatório da licitação, constitui lei entre as partes. O que significa que vale tanto para os licitantes quanto para a própria Administração Pública que elaborou o edital.

18. Ou seja, por mais que a Administração Pública tenha simpatia, por este ou por aquele licitante, durante o procedimento licitatório, deve julgar com isenção de preferência, nos termos das exigências do edital e da Lei de Licitações.

19. O que aparentemente não ocorreu, vejamos:

D. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

20. O Recorrente, é empresa legalmente constituída há mais de 38 (trinta e oito) anos, prestando serviços funerários no município de Itapira e demais município vizinhos.

21. A Municipalidade de Itapira, foi CLARA ao DECLARAR em seu atestado, NOS TERMOS DA LEI 8666/93, que o Recorrente executa "serviços funerários desde 1978," com atendimento ininterrupto 24 horas por dia, todos os dias; assistência funeral completa para qualquer parte do país; orientação jurídica para traslados aéreos e terrestres; liberação de toda documentação independente do local do óbito; fornecimento de umas e coroas de flores;



**Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro**



PMES
Nº 1169

preparação do corpo (tanatopraxia, embalsamamento e reconstituição facial) e todos os demais serviços inerentes à prestação dos serviços funerários.

Atesta ainda que todos os serviços são realizados com profissionalismo, rigor e capacidade técnica, com resultados satisfatórios, na quantidade média de 35 serviços prestados por mês. "

22. Ou seja, o **Recorrente atende EXATAMENTE o que exige o instrumento editalício**. No entanto, se dúvida houvesse, com relação À **QUAIS SERVIÇOS SÃO EXECUTADOS PELO RECORRENTE, APESAR DE ESTAR EXPRESSO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, porque a D. Comissão de Licitações não perguntou?

23. Afinal, a declaração é clara ao estabelecer que o Recorrente **PRESTA SERVIÇOS FUNERÁRIOS DESDE 1978 e TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS - COM A MÉDIA DE 35 SERVIÇOS POR MÊS**.

24. Outrossim, a Recorrente apresentou a **declaração que atende a toda legislação em vigor**, inclusive a **Resolução da Secretaria de Saúde nº 028 de 2013, parte INTEGRANTE DO EDITAL**, que estabelece em seu item 4 - Definições:

Estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias

e
conEstabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres: estabelecimentos funerários e congêneres, públicos ou privados, que desenvolvam qualquer uma das atividades em cadáveres humanos, quais sejam: higienização, tamponamento, somatoconservação (formolização, embalsamamento, tanatopraxia), tanatoestética, necromaquiagem, transporte, traslado, cremação, necrotério, velório e cemitério.

25. Outrossim, o instrumento editalício, exige a apresentação de atestado com a parcela relevante de apresentação de no mínimo 900 (novecentos) óbitos para



26. Portanto, a exigência é de **7,5 óbitos por mês**.

Com o seguinte cálculo:

900 : 10 (dez anos do contrato) = 90 (por ano)

90 : 12 (doze meses) = 7,5 óbitos por mês

27. O Recorrente, segundo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, executa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, com o conceito estipulado pela Resolução SS nº 028/2013 a média de 35 (trinta e cinco) óbitos por mês.

28. Desta forma, qual o motivo de sua inabilitação? Ainda mais se levamos em conta, que em nenhum momento a D. Comissão de Licitações questionou a Municipalidade de Itapira, o que são os 35 (trinta e cinco) serviços executados por mês, ou ainda o que são os DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

29. Desta forma, pergunta-se: a diligência realizada na Municipalidade de Itapira, foi para questionar se o documento apresentado pelo Recorrente e firmado pela Sra. Secretária de Governo era falso? Eis que **não foi questionado nada sobre o conteúdo do documento.**

E. DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

30. A Recorrente foi inabilitada ainda, por ter apresentado **um número maior de profissionais para atendimento dos serviços funerários** no município de Socorro, senão vejamos:

31. O edital, em seu Anexo II, estabelece como parâmetro para a prestação dos serviços funerários, a seguinte equipe técnica:

(4) - Agentes Funerários;

(1) - Ajudante Geral;

(2) - Auxiliares Administrativo;

32. O Recorrente apresentou a seguinte equipe técnica:

Caique de Oliveira Beli	Ag. Funerário e Motorista
Evandro Marcos Ribeiro	Ag. Funerário e Motorista
Giacomio Brioschi Neto	Ag. Funerário e Tanatopraxista
Oralino Lopes	Serviços Gerais
Roberto Carlos	Ag. Funerário e Motorista
Valeria Ap. Pereira Valentim	Recepcionista
Ricardo Marçal Mancini	Motorista e Aux. Velório
Juliana Brioschi	Gerente Administrativo
Jacomo Brioschi Filho	Diretor



33. A D. Comissão de Licitações alega que o Recorrente não atendeu ao edital eis que não apresentou 02 auxiliares administrativos.

34. O equívoco da D. Comissão de Licitações é compreensível, haja vista que atividade de serviços funerários, não é simples e nem vista todos os dias.

35. Desta forma, não há como se saber, que os serviços executados pelo agente funerários, de acordo com a CBO ULTRAPASSAM OS SERVIÇOS executados pelo auxiliar administrativo, senão vejamos:

Trabalhadores dos Serviços Funerários

Agente funerário - Agente funerário - tanatopraxista,
Atendente funerário, Auxiliar de funerária

Descrição sumária

Realizam tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos e demais documentos necessários.

Providenciam liberação, remoção e traslado de cadáveres.

Executam preparativos para velórios, sepultamentos, conduzem o cortejo fúnebre.

Preparam cadáveres em urnas e as ornamentam.

Executam a conservação de cadáveres por meio de técnicas de tanatopraxia ou embalsamamento, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes.

Embelezam cadáveres aplicando cosméticos específicos.

Características do Trabalho

Condições gerais de exercício

São empregados com carteira assinada que trabalham em horários diurnos, noturnos e em revezamento de turnos. Trabalham em equipe e são supervisionados permanentemente. Podem trabalhar em ambientes fechados, a céu aberto ou em veículos, de forma presencial ou à distância, orientando sobre os procedimentos do funeral. Trabalham sob pressão e, frequentemente, são expostos a produtos químicos e bactérias.